

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

VITOR VINÍCIUS BARBOSA ALVES

**ANÁLISE ACERCA DO PRINCÍPIO DA CIDADANIA E DO DIREITO À
EDUCAÇÃO COM RELAÇÃO A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO BRASILEIRA E AO MOVIMENTO “ESCOLA SEM-
PARTIDO”**

Caruaru

2020

VITOR VINÍCIUS BARBOSA ALVES

**ANÁLISE ACERCA DO PRINCÍPIO DA CIDADANIA E DO DIREITO À
EDUCAÇÃO COM RELAÇÃO A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO BRASILEIRA E AO MOVIMENTO “ESCOLA SEM-
PARTIDO”**

Artigo Científico apresentado ao Centro Universitário
Tabosa de Almeida – ASCES-UNITA, como requisito
para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Msc. José Armando de Andrade

Caruaru

2020

RESUMO

O presente artigo aborda a temática relacionada ao princípio da cidadania e o direito à educação, fazendo uma análise conjuntamente com alguns artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ideais do movimento “Escola sem Partido” e da filosofia educacional de Paulo Freire. A problemática a respeito disso se apresenta no cenário atual da política educacional nacional, de modo que podem ocorrer mudanças de grande impacto no desenvolvimento da presente sociedade através dessas políticas e ideais promovidos por movimentos como o mencionado anteriormente, que visam diminuir a autonomia do educador em sala de aula e tolher o debate necessário acerca de inúmeras problemáticas atuais, o que por sua vez acaba por diminuir a efetividade da realização de uma educação de caráter exemplar, de forma a prejudicar também o aspecto da cidadania. Em que por sua vez, acaba influenciando diretamente nos aspectos sociais, econômicos e políticos de uma nação. Com o que foi ponderado no trabalho é possível constatar a importância de existir uma dinâmica que valorize a política educacional que busca não só repassar o conhecimento, mas sim que estimule a curiosidade do educando em face do mundo das ideias, fomente uma busca constante pela aprendizagem, que por sua vez implica na invenção e reinvenção do mutável significado de cidadania plena.

Palavras-chave: Cidadania; Educação; Escola sem Partido; Paulo Freire.

ABSTRACT

This article intends to approach the subject of the citizenship principle and the right to education, making a conjoint analysis of a number of articles presented in the Education Guidelines and Bases Act, ideals of the “School Without Party” movement and Paulo Freire’s education philosophy. The problematic subject is presented in the current scenario of the national education policy, so that it can cause changes of great impact on present Brazilian society by those policies and ideals promoted by the movements mentioned earlier, which aim to suppress educator’s autonomy in the classroom and to restrain the necessary debate among several current issues, resulting in lowering the effectiveness of carrying out an exemplary education, in order to also damage the citizenship aspect. That ends up directly influencing social, economics and political aspects of a nation. By what was taken in consideration along the development of this study, it is possible to verify the importance of the existence of dynamics that value educational politics which not only demands to pass on knowledge, but also that encourages student’s curiosity in a world of creativity and foments a constant search for learning, which implies on the invention and reinvention of the mutable meaning of full citizenship.

Keywords: Citizenship; Education; Escola sem Partido; Paulo Freire.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	O “ESCOLA SEM PARTIDO” E A EDUCAÇÃO FREIREANA.....	5
2.1	A DEMONIZAÇÃO DE FREIRE NO ATUAL CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL PELOS CONSERVADORES	10
3	O CONCEITO DE CIDADANIA NO BRASIL E APLICAÇÃO DE SEU PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.....	12
4	A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....	17
5	A EDUCAÇÃO COMO VIA PARA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA	21
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser discutido tem caráter relevante no contexto social atual, visto que cidadania e educação são temas que estão diretamente ligados a problemática de como a sociedade evolui, e como um país pode crescer e se desenvolver através de seus cidadãos.

O presente artigo foi estruturado no sentido de analisar os temas através de uma análise qualitativa da literatura a respeito do assunto, utilizando como base artigos e notícias presentes nos meios de comunicação, bem como a utilização de textos de lei em si, efetuando dessa forma uma pesquisa explicativa com a utilização de variado conteúdo teórico de forma a analisar as questões relativas aos temas supracitados, sob pontos de vista diferentes, com ênfase na visão de Paulo Freire.

Inicialmente, é mister salientar que a educação é um direito fundamental e necessário para o desenvolvimento dos cidadãos, e que ambos os temas se mostram em consonância no tocante a isto, o que nos traz a necessidade de fazer uma análise acerca do que influencia atualmente o contexto educacional brasileiro.

De forma que um dos pontos a serem discutidos no presente trabalho é a atuação do Projeto de Lei 7.180/2014, conhecido como “Projeto Escola sem Partido” e projetos semelhantes, os quais propõem mudanças na LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de forma que tais propostas passam a ter o caráter de afetar, diretamente, não só a educação dos milhares de brasileiros, atualmente presentes no contexto educacional brasileiro, mas também, indiretamente, as próximas gerações da nossa sociedade civil a partir dessas proposições de mudança no sistema educacional.

Tal projeto busca, de forma esdrúxula e imprecisa, diminuir a liberdade dos professores em sala de aula em virtude de uma suposta “doutrinação política, social e moral”, de forma que visam questionar os limites entre o direito de ensinar do professor e o direito de aprender do aluno, como se tais coisas fossem completamente distintas e que uma limitasse a área de atuação da outra.

Outro ponto em que o “Escola sem Partido” e similares batem de frente, seria a questão da chamada “Ideologia de Gênero”, no qual os defensores do projeto afirmam que este seria um dos maiores motivos dessa “Intervenção” proposta por

eles, em virtude de manter um padrão “conservador”, “familiar” e de “bem”, o que na verdade se mostra como apenas uma forma sublime e tangencial de impedir discussões acerca de temas como o combate às discriminações sexistas, o direito das mulheres em buscar uma sociedade mais igualitária e também discussões acerca das minorias em si, as quais não agradam o poderoso núcleo conservador e religioso existente na sociedade brasileira.

Desde o início dessa pretensão de cercear a liberdade de cátedra dos professores através de tais movimentos políticos, inúmeros projetos de lei relacionados ao tema foram embargados ou suspensos por decisões judiciais, onde por exemplo recente temos o caso da ADPF 457 Goiás, em que uma lei do Município de Novo Gama-GO, proibia a veiculação de informações e material na educação que estivessem, de acordo com a lei, relacionados a “Ideologia de Gênero” por eles identificada.

O julgamento desta ADPF, foi finalizado no dia 24 de abril do presente ano, onde por unanimidade o STF julgou como inconstitucional esta Lei 1.516/2015, tanto pelo aspecto formal quanto pelo material.

Ocorre que, principalmente com essa ascensão de movimentos políticos denominados por “Ultradireita” com cunho conservador, encabeçados pela ascensão do Jair Bolsonaro à presidência da república e seus seguidores ideológicos, essas Leis e Projetos de Lei não irão cessar e continuaram sendo colocadas em pauta, enquanto existir um palco e espectadores para este “espetáculo” que estamos assistindo, onde aproximadamente 210 milhões de pessoas, pagam a conta de tudo, pela opção de 57 milhões de pessoas, sejam essas seguidoras fieis desta ascensão conservadora ou desiludidos pelo aspecto político brasileiro da época, o que nos trouxe a essa maratona de loucos que estão tentando nos impor a viver não somente no âmbito educacional brasileiro.

De toda forma é certo notar que com o advento do estudo da Pedagogia, toda a narrativa da natureza de ensinar e aprender, anteriormente citada e criticada fortemente pelo núcleo bolsonarista e conservador, demonstra que na verdade o que existe é uma relação, muito mais complexa, acerca de ensino-aprendizagem que envolve não somente a forma em como os jovens são educados no Brasil de hoje, mas também que a qualidade dessa tal relação é indicativo de uma participação plena na cidadania, o que se faz extremamente necessário tanto no contexto político-social

atual quanto no das gerações futuras.

Isso é possível de observar principalmente, se analisarmos as questões através da ótica e dos pensamentos de Paulo Freire, um dos maiores produtores de material pragmático no quesito educacional, acerca da educação em si e do processo de aprendizagem a qual ele defende.

Diante da complexidade das relações de ensino-aprendizagem, as quais Freire defende, é possível deduzir que, limitar o direito de se expressar diminui a qualidade do ensino, visto que por mais que se busque a neutralidade nas relações educacionais, assim como nossas concepções sejam políticas ou sociais estão presentes no nosso convívio, estas também estarão presentes no ensino de um professor a seus alunos.

Claro que não de forma restritiva, impondo sua visão, mas de forma que a opinião do professor enquanto pessoa fora da sala de aula, também possa repassar diferentes percepções das que muitas vezes os alunos trazem à tona em sala de aula, e isso tudo em prol de um pluralismo idealístico que promove a educação como ser e dever-ser.

Tendo em vista o disposto até aqui, se nota a importância da discussão se tais projetos serviriam na realidade muito mais como uma “muleta organizacional” para a educação, através da utilização de premissas rasas e que podem influenciar de forma prejudicial em determinadas análises, de maneira que não existe no mundo fático, como resolver problemas difíceis, tal qual o de melhorar o ensino nas escolas, com soluções fáceis amparadas em um ensino autoritário e regulador simplista.

2 O “ESCOLA SEM PARTIDO” E A EDUCAÇÃO FREIREANA

Antes de tudo, se faz necessário entender que existem diferenças entre o “Movimento Escola sem Partido” e o “Projeto Escola sem Partido”. O movimento, em suma, seriam as diretrizes a serem seguidas por aqueles que tem crença nos ideais de suposta imparcialidade no sistema de ensino e através disso é que são formulados os projetos que buscam efetivar medidas que, por exemplo, cerceiam a liberdade de Cátedra, e buscam limitar o debate em sala de aula, sendo um exemplo destes projetos o Projeto de Lei 7.180/2014, apresentado pelo Deputado Federal Erivelton Santana no início de 2014.

Acerca disso, também é necessário destrinchar as raízes do movimento, sabendo-se que o mesmo surgiu no Brasil, principalmente através da figura de Miguel Nagib, coordenador de tal movimento, em que passa a pregar que tal iniciativa é feita através de um conglomerado de estudantes e pais, preocupados com o “suposto” grau de contaminação político-ideológica nas escolas brasileiras, em todos os níveis de ensino; do básico ao superior.

O movimento parte da premissa de que, hoje, os professores sob o pretexto de transmitir aos alunos uma “visão crítica” da realidade, buscam criar um exército organizado de militantes da ideologia que acham que seja a correta, seja lá qual for o caso, isso tudo se baseando na premissa da liberdade de cátedra, e se “escondendo” atrás da alegação de que, seja o que for que eles desejarem ensinar, se estiver dentro do conteúdo programático de determinada disciplina, eles podem fazer com que os alunos recebam as informações apenas que estejam em conformidade com suas crenças ideológico-partidárias.

Os simpatizantes e participantes do movimento também alegam que hoje no Brasil existe uma recusa por parte das maiores autoridades do país em admitir que existem tais problemas no sistema educacional brasileiro.

Toda essa história de buscar a imparcialidade dos professores reflete na verdade, o verdadeiro objetivo dos partícipes e simpatizantes de tal movimento, que inclusive é nexos principal do projeto de lei 7.180/2014, “desmantelar” o sistema educacional formado anteriormente e adequá-lo de forma que se alinhe com os ideais supostamente imparciais dos mesmos. Toda essa cultura de indiferença no adquirir conhecimento, promovida pelo movimento e projeto supracitados, pode acabar por ser remetida por uma citação do Filósofo Italiano Antonio Gramsci (1917), em que afirma “Viver significa tomar partido. Quem verdadeiramente vive não pode deixar de ser cidadão, e partidário. Indiferença é abulia, parasitismo, covardia, não é vida”.

Outro personagem interessante a ser citado neste trabalho, acerca do tema contraposto pelo movimento Escola sem Partido, que inclusive, é bastante atacado pelos simpatizantes de tal tentativa de desmonte da educação brasileira, é o grande educador e filósofo brasileiro, Paulo Freire (referência mundial em educação e patrono da educação brasileira).

Freire, em seu livro “Pedagogia do Oprimido”, trata bastante das relações entre oprimido e opressor na qual segundo ele, acaba por resultar em uma ordem social opressora e desumana, sendo a humanização e a desumanização possibilidades

existentes para todos os homens. Mas ele também afirma que, a humanização seria o que ele chama de “vocação dos homens” e a desumanização seria a distorção da vocação do ser mais do homem (FREIRE, 1987, p.16).

E em meio a toda essa questão de humanização e desumanização, está a luta entre o oprimido e o opressor, em que, para Freire, a busca do oprimido pela humanização só faz sentido se “ ao buscarem recuperar sua humanidade, que é uma forma de cria-la, não se sentem idealistamente opressores, sem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos (FREIRE, 1987, p.16-17).

Ele compreende que educar por si só, é um ato político, no qual a educação de forma alguma se desvincula da política, no sentido de que a política da educação seja reconhecida e entendida de forma que a emancipação da classe trabalhadora, os oprimidos, seria o ponto fundamental para o desenvolvimento da sociedade, sendo de grande valia neste caso aplicável o comentário de Moacir Gadotti, no prefácio de “Educação e Mudança”, que diz o seguinte:

Depois de Paulo Freire, ninguém mais pode ignorar que a educação é sempre um ato político. **Aqueles que tentam argumentar em contrário, afirmando que o educador não pode “fazer política”, estão defendendo uma certa política, a política da despolitização.** Pelo contrário, se a educação, notadamente a brasileira, sempre ignorou a política, a política nunca ignorou a educação. Ela sempre foi política. **Ela sempre esteve a serviço das classes dominantes.** Este é um princípio de que parte Paulo Freire, princípio subjacente a cada página que aqui escreveu. (GADOTTI, 2014, p. 6) **(Grifos Nossos)**

Diante disso, Freire através de suas ideias e pensamentos, continua a dissertar sobre educação, principalmente no tangente à natureza do homem em si, o qual retrata abstratamente, mas ao mesmo tempo muito bem ainda na sua obra “Educação e Mudança” dizendo o seguinte:

A educação é uma resposta da finitude da infinitude. A educação é possível para o homem, porque este é inacabado e sabe-se inacabado. Isto leva-o à sua perfeição. A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação. Não pode ser objeto dela. Por isso, ninguém educa ninguém. (FREIRE, 1979, p. 27-28)

Também há uma outra análise interessante desse doutrinador em sua obra “Pedagogia do Oprimido” sobre a educação, na qual ele divide a educação em duas correntes, em que ele passa a intitular de a “educação problematizadora” e a

“educação bancária”. Nas quais afirma que a primeira, tem como objetivo, meio e fim, a humanização, sendo principalmente caracterizada pela união, organização e síntese cultural, promovida pelo meio educacional. Já a segunda corrente, acaba por se inspirar no que ele chama de “manutenção objetiva da opressão”, baseada na “conquista, pela divisão do povo, pela manipulação e pela invasão cultural” (FREIRE, 1987).

De toda forma, quanto mais Paulo Freire analisou nessa sua obra, a relação entre os educadores e educandos, mais ele acabava por criticar o que ele já havia conceituado como a “educação bancária”, no sentido de que com a disseminação dessa cultura de educação em que apenas o educador é o sujeito ativo da relação de ensino, os educandos acabam sendo transformados em “recipientes de informação”, ou somente “depósitos” disso, o que acaba demonstrando que nessa ideia a ação vem do educador/docente, e os educandos/discipulos são apenas meros agentes passivos nesse processo, apenas absorvem e guardam esse conteúdo sem nada a produzir com isso, sem o enfoque político e social que ele acreditava ser necessário. Por isso, desta forma acaba por a educação se tornar um “ato de depositar” e, dentro dessa, “concepção bancária de educação”, para ele “a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los” (FREIRE, 1987).

Para Freire, a educação ideal seria a “problematizadora”, que nesse caso vai se opor à “concepção bancária de educação”, visto que é nessa em que educador e educandos apenas arquivam as informações, mas não há saber nem o aprendizado real sobre as informações; e ainda diz mais sobre isso: “só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem o mundo, com o mundo e com os outros” (FREIRE, 1987).

Batendo na tecla ainda acerca dessa tão criticada “concepção bancária da educação”, ele ainda faz uma afirmativa importante, na qual diz que um educador humanista, revolucionário, não irá esperar que seus alunos sozinhos percebam a contradição da educação bancária. Devendo o educador participar desse processo de conscientização quando “... sua ação, identificando-se, desde logo, com a dos educandos, deve orientar no sentido da humanização de ambos” (FREIRE, 1987, p. 35).

Também se faz importante tomar nota acerca do que ele discorre acerca do perfil escolar que se mostra atuante em favor da concepção bancária, taxando-a como instrumento alienador e de ação desumanizadora, afirmando que:

Nela, o educador aparece como seu indiscutível agente, como seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é “encher” os educandos do conteúdo de sua narração. Conteúdos que são retalhos da realidade desconectados da totalidade em que se engendram e em cuja visão ganhariam significação. A palavra, nestas dissertações, se esvazia da dimensão concreta que devia ter ou se transforma em palavra oca, em verbosidade alienada e alienante. Daí que seja mais som que significação e, assim, melhor seria não dizê-la. (FREIRE, 1987, p. 33)

Com relação ao contexto da crítica ferrenha que Freire faz com relação ao modelo “tradicional” de educação, este da concepção bancária, o doutrinador Vicente Zatti, afirma em sua obra *Autonomia e Educação em Immanuel Kant e Paulo Freire*, o seguinte:

A educação bancária condiciona as pessoas para que se adaptem ao mundo, vivam nele aceitando a opressão sem se revoltar contra os padrões, os governantes, ou quem quer que possa os oprimir. Ou seja, para que trabalhem, cumpram as leis, sem questionar o próprio papel que ocupam na sociedade. Isso nega o homem como sujeito de suas ações e como ser de opção. **Dessa forma, a educação bancária é educação como prática da dominação, mantém o educando na ingenuidade** e assim, ele se acomoda ao mundo de opressão, permanecendo na heteronomia (ZATTI, 2007, p. 48). **(Grifos Nossos)**

Essa passagem da obra de Zatti, reforça a ideia de Freire de que a Concepção Bancária de ensino, é na realidade mais uma forma do saber e da cultura ficarem restritos as classes sociais que continuam a se manterem no topo, como elites, e que para continuar essa dominação social, os educandos submetidos a tal concepção, continuem imersos em um ciclo de dominação e opressão ideológica que perdura por séculos, por justamente as classes sociais dominadas não conseguirem conquistar sua própria autonomia através da educação, em virtude de ser refém de uma forma de educação precária, que os impede de manter uma relação onde há verdadeiramente o diálogo, a troca de conhecimentos, que por sua vez os fada a sempre depender de ideias e pensamentos alheios aos seus, lhes restringindo a capacidade de conquistar a sua própria autonomia de pensamento.

Ainda no contexto de “Pedagogia do Oprimido”, o autor faz uma menção na qual diz que, a educação como prática da liberdade, de cunho ético, é a qual os saberes do educador e do educando entram em constante diálogo e ambos são

sujeitos autores de sua própria história, tendo como objetivo o crescimento dos educandos como sujeito crítico, o qual não aceite que existam verdades absolutas, mas sim que existem visões que devem se entrelaçar através do diálogo.

O contexto principal de Pedagogia do Oprimido acaba por se mostrar ser a questão da Liberdade como uma conquista necessária, que só pode ser obtida através da libertação dos homens da opressão por eles sofrida, e que demanda uma busca permanente por isso. Mas ora, o que significa ser mais livre no contexto atual educacional? É o leque de possibilidades, é a múltipla informação que pode ser assimilada através dos conhecimentos trocados entre educador e educando. E o papel da educação é, através da conscientização dos sujeitos; a formação e a busca do exercício da cidadania de forma plena, sendo a escola um espaço necessário onde os jovens e demais ávidos por saber, possam construir suas respostas para seus projetos de vida através das várias visões de mundo trazidas à tona pelos educadores.

Evidente salientar que na falta desse leque de possibilidades e informações, e seguindo o fluxo da concepção bancária de tornar o educando, em basicamente um “depósito” de informações, acaba por existir na realidade, a separação do contexto educacional em duas esferas; educadores e educandos. Que por sua vez, passam a ter ao invés de uma troca de questionamentos e experiências que se transformam em conhecimento, acabam caindo em um paradoxo que os tornam incapazes de propiciar a formação de pessoas com caráter cidadão e democrático.

2.1 A DEMONIZAÇÃO DE FREIRE NO ATUAL CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL PELOS CONSERVADORES

Em vida, Paulo Freire enfrentou inúmeras dificuldades, colecionou premiações e foi reconhecido como um dos principais educadores da contemporaneidade, prestando grande serviço não só ao Brasil, mas também para o mundo em si.

Apesar da quantidade infindável de méritos e premiações, seu discurso acerca da educação, já havia sido bastante criticado e desqualificado anteriormente, em meio as repressões advindas da época da ditadura militar, agora vem sendo desqualificado mediante ações e debates promovidos pela nova onda conservadora e intolerante que nos assola, onda esta que voltou a ter força principalmente em meio a crise política que existiu no 2º mandato do governo de Dilma Rousseff, onde a quantidade de

peças que criticavam Paulo Freire e sua metodologia educacional, aumentou exponencialmente.

Essas pessoas que participavam dos protestos traziam consigo variadas pautas, mas a que nos chama a atenção para este caso, seria as que se diziam na luta contra a “doutrinação marxista” que diziam que Paulo Freire promovia através de seus ensinamentos, por acreditarem que este estimulava os ideais comunistas no âmbito educacional, isso tudo em meio à uma mescla de pautas do protesto que continha inúmeras propostas antidemocráticas.

Bem, como essa onda conservadora foi ganhando força novamente, os discursos antidemocráticos, racistas, homofóbicos e sexistas, ganharam um representante com as pretensões que almejavam; Jair Bolsonaro.

Com o início da onda “Bolsonarista” a partir das eleições de 2018, a desqualificação e as críticas à Paulo Freire se intensificaram mais ainda, embasadas no discurso do então presidente de que a educação brasileira estaria se afundando, em virtude da ideologia Freireana ainda estar presente no contexto educacional do país, de forma que o mesmo incentivou publicamente o combate à “Ideologia de Gênero” e demonstrou apoio à causa do “Escola sem Partido”. Esse discurso de banir a ideologia freireana do contexto educacional, foi um dos pontos que mais angariou votos para o atual presidente, pois, ele e seus apoiadores acusavam Freire de buscar implementar e disseminar valores “comunistas”, colocando todo o peso da piora na qualidade de ensino brasileira em seus ensinamentos, insinuando que o local de fazer política seria no âmbito partidário e não no educacional.

Esse discurso, é o que vem movendo as críticas à Freire, não pela forma que os métodos dele geram o resultado em si, mas pela forma com que esses resultados são gerados, afinal, para as elites econômicas, não existe vantagem em massas se alfabetizarem e terem uma consciência política, muito pelo contrário, isso só colocaria em cheque a capacidade das elites se manterem como tal.

De toda forma, resta demonstrado que essas críticas à Freire, são movidas puramente pelo caráter e interesse político. Não há o que se discutir quanto a qualidade literária de suas obras. As opiniões que criticam a qualidade dos materiais, na verdade, são apoiadas principalmente pelos setores religiosos e conservadores, que por muitas vezes, constituem a elite econômica do país, e rejeitam os ideais acerca da pluralidade de ideias e da liberdade de opinião contida nos ideais democráticos.

Dialogando acerca disto, tem-se a necessidade de falar novamente acerca do “Escola sem Partido”, de forma que neste âmbito previamente dito, o mesmo estabeleceu a estratégia para desqualificar Freire. A principal delas se baseia em, através de seus políticos eleitos sobre essa égide do combate ao “Marxismo Cultural” e ao Comunismo, elaborar e aprovar leis que permitam que os educadores sejam vigiados, ação por ação, em prol de promover uma neutralidade inexistente, como já aludido neste trabalho. Essa estratégia, acaba por gerar um clima de perseguição política em cima dos educadores, uma nova versão de caça às bruxas, assim por dizer, em que ou o educador se submete a essa “neutralidade” nas suas aulas ou acabará por ser considerado “comunista” ou propagador de ideais semelhantes, onde os mesmos tem seu trabalho desvalorizado e desqualificado, promovendo realmente o sucateamento do sistema educacional brasileiro, isso tudo em prol da “neutralidade” promovida pelo “Escola sem Partido” que na realidade passa a contribuir para a intensificação da omissão acerca dos verdadeiros dilemas em que a educação brasileira possui.

3 O CONCEITO DE CIDADANIA NO BRASIL E APLICAÇÃO DE SEU PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

Atualmente diversos doutrinadores versam acerca do conceito de cidadania, visto que é um direito bastante subjetivo quanto a seu aspecto, mas basicamente, ele pode ser dividido, de acordo com a fala do doutrinador Paulo Hamilton Siqueira Júnior em sua obra *Direitos Humanos e Cidadania (2010)*, em dois sentidos distintos, o sentido restrito e técnico e o sentido amplo.

Quanto ao sentido restrito e técnico, a cidadania seria basicamente o exercício dos direitos políticos, o direito de exercer estes direitos, que nas palavras de Siqueira Júnior, seria “...a prerrogativa da pessoa exercer os direitos políticos.” (OLIVEIRA; SIQUEIRA JR., 2010, p.243-244)

Quanto ao sentido amplo, este fica caracterizado, ainda nas palavras de Siqueira Júnior, como “o exercício de outras prerrogativas constitucionais que surgiram como consectário lógico do Estado Democrático e Social de Direito.” (OLIVEIRA; SIQUEIRA JR., 2010, p. 244).

De certa forma em definição geral, a cidadania seria o ato de participação na vida do Estado através do exercício dos direitos políticos.

Com o surgimento da Constituição federal de 1988, surgiu o chamado Estado Democrático e Social de Direito, que busca uma maior participação do povo, de forma efetiva, na “vida” e nas funções que a máquina estatal desempenha, sendo o Cidadão em si, partícipe ativo no âmbito político do Estado mesmo sendo através de representações. De forma que isso, para o doutrinador Elias Farah, pode ser traduzido em uma de suas passagens na sua obra *Cidadania*, onde afirma o seguinte;

[...]É de extrema relevância o aperfeiçoamento dos meios e instrumentos visando ao justo e profícuo relacionamento entre Estado e cidadão. A pessoa natural se relaciona com a sociedade política, que chamamos de Estado. Cidadania, por isso, pode ser definida como estatuto que rege, de um lado, o respeito e a obediência que o cidadão deve ao Estado e, de outro lado, a proteção e os serviços que o Estado deve dispensar, pelos meios possíveis, ao cidadão. (FARAH, 2001, p. 1)

Com a inclusão de maior necessidade de participação do cidadão nos assuntos do estado, a cidadania brasileira assim adotou de acordo com os preceitos constitucionais o sentido mais amplo da cidadania. Sendo assim é justo salientar o conceito de Cidadania e de Cidadão, de José Afonso da Silva, presente em sua obra *Curso de Direito Constitucional Positivo*, que diz o seguinte;

[...]Cidadania qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política. Cidadão, no direito brasileiro, é o indivíduo que seja titular dos direitos políticos de votar e ser votado e suas consequências. (SILVA, 1999, p. 349-350)

Também sendo válido salientar a opinião de Francisco Gérson Marques de Lima, em seu livro *Fundamentos constitucionais do processo: sob a perspectiva da eficácia dos direitos e garantias fundamentais* que também reforça o sentido atribuído pela constituição à cidadania e ao cidadão afirmando o seguinte:

[...] os chamados direitos de cidadania passaram a ser todos aqueles relativos à dignidade do cidadão, como sujeito de prestações estatais, e à participação ativa na vida social, política e econômica do Estado. Participação - repetimos e frisamos - não só política, mas também social e econômica. Atualmente, numa visão mais democrática, de Estado de Direito, de participação, não se concebe mais a cidadania como o simples direito de votar e ser votado, por homens e mulheres, haja vista que a participação na vida política de um país não se restringe a esse aspecto - eleitoral, porquanto a Política ultrapassa a

seara dos partidos políticos e é muito mais complexa do que a atividade destes. (LIMA, 2002, p. 97)

Sendo assim, é possível compreender que o cidadão é aquele que participa no âmbito da dinâmica estatal, atuando para preservar ou proteger seus direitos, e a cidadania acaba sendo o meio efetivo pelo qual o indivíduo exerce tais direitos. Assim a cidadania acaba por ser desdobrada em direitos civis, políticos e sociais, em que o cidadão pleno seria o portador destas três esferas de direitos.

De forma de que, resumidamente, os direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, sendo estes os mesmos que garantem as relações de forma civilizadas entre as pessoas e a existência da sociedade civil.

Os direitos políticos concerniriam no tocante à participação política do cidadão, mas vale se ressaltar que inexistem direitos políticos sem direitos civis, visto que sem essa “base” fundamentalista dos direitos, não faz sentido a liberdade de opinião, organização e direitos políticos em geral, visto que estes seriam esvaziados no seu sentido, e daí somente serviriam para justificar os governos, ao invés do motivo ideal que é representar os cidadãos.

Os direitos sociais acabam por se referir à educação, ao trabalho, à saúde, de forma que a Constituição de 1988 acaba por proteger tais direitos em virtude de que os mesmos permitem, na nossa sociedade brasileira desigual, reduzir os excessos de desigualdade presentes em todas as cinco regiões brasileiras, de forma a garantir o mínimo de bem estar social para todos, o que remete a ideia da chamada Justiça social.

Após iniciar essa fala com relação aos desdobramentos da cidadania em si, não poderia ficar de fora do tópico a seguinte questão: o pluralismo político como parte intrínseca da cidadania.

Inicialmente, para dar uma dimensão da importância desse conceito, é válido lembrar que o Pluralismo Político é mencionado no 1º artigo da CFRB/88, como demonstra-se a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania
III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de

representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(GRIFFOS NOSSOS)

Sabendo disso, é válido salientar que o pluralismo político, com esse respaldo na Constituição, é posto de forma a contrariar o conceito da concentração de poder nas mãos de apenas um grupo, as elites, com a intenção de evitar que estes exerçam enorme influência perante a sociedade e assim a domine em inúmeros espectros.

Maria Helena Diniz, em sua obra *Dicionário Jurídico*, define o pluralismo político como sendo:

A teoria pela qual os seres componentes do mundo são múltiplos, individuais e independentes. Logo, não podem ser considerados como fenômenos de uma única realidade. Em ciência política é a teoria que propõe como modelo a sociedade composta por vários grupos ou centros do poder, mesmo que em conflito entre si, aos quais se confere a função de controlar o poder dominante, identificado com o estado. (DINIZ, 2005, p. 701)

Para dar buscar reforçar essa ideia da pluralidade, a constituição ainda em outros dispositivos trata acerca de temas correlatos e necessários nesse âmbito de pluralidade, tais como; a liberdade de pensamento, liberdade de associação, liberdade acerca da criação/manutenção/extinção dos partidos políticos, entre outros. Basicamente, reforça a ideia da possibilidade de defender todas e quaisquer ideias, desde que essas prezem pela manutenção da Soberania Nacional e pelos Direitos Humanos.

Em suma, o pluralismo político é uma das bases do Estado Democrático de Direito, e defende que mesmo que existam diversas ideias, ideologias e opiniões, todas devem ser respeitadas e consideradas, idealizando sempre a busca pela justiça social, de forma que as decisões relacionadas aos cidadãos sejam tomadas de forma legítima e baseadas na ideia da balança de poder que normalmente oprime as minorias, passe a ser balanceada de forma a reproduzir um comportamento social mais equitativo.

No sentido da aplicação do direito à cidadania, Jaime Pinsky, (2003) em seu livro “História da cidadania” discorre o seguinte:

[...] ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também

participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais. (PINSKY, 2013, p. 09)

Desse modo, é essencial se pensar no conceito de cidadania não de forma espaçada, mas sim como um conjunto do exercício pleno de direitos civis, políticos e sociais, em que através desse pleno exercício dos mesmos, seja possível lutar em prol da cidadania, tendo como norte o almejar da justiça social.

Com relação à cidadania e educação, é válido citar que um ser humano não é necessariamente um cidadão, pois, é indispensável que o cidadão tenha as características do pensar e saber por si próprio, em que o mesmo desenvolva suas próprias premissas através dos ensinamentos que ele absorve com a educação e experiências que ao longo do tempo adquire.

De toda forma, para o melhor desenvolvimento destas características, é necessário que o modelo educacional seja efetivo, de forma que a disseminação do conhecimento ocorra de forma ampla, e não atinja somente determinadas classes sociais de maior cunho financeiro, visto que, se o modelo educacional privilegiar tais classes sociais e não se preocupar em relação ao desenvolvimento em massa de cidadãos, nós acabamos por nos distanciar da formação de uma sociedade igualitária, formando na verdade uma sociedade com ênfase na manutenção da opressão através das classes econômicas elitistas.

Nesse sentido, é justo trazer à tona uma passagem da doutrinadora Valquíria Ortiz Tavares Costa, em sua obra *Cidadania: a educação em direitos a emancipação política do homem*, que assevera o seguinte:

[...] o objetivo da educação é a formação de pessoas aptas ao exercício da cidadania, mediante a criação de uma nova mentalidade, despertando a consciência e a preocupação de todos com o desenvolvimento de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva, sem abrir mão do progresso econômico e do respeito ao meio ambiente, por isso a preocupação do constituinte em garantir a universalidade do acesso à educação. (COSTA, 2016, p. 99)

Assim, em sentido amplo, a finalidade da educação em relação a cidadania acaba por funcionar em conjunto com os próprios fins da educação, na medida em que a mesma deve primar pela formação do indivíduo, tanto no aspecto moral quanto

no social, de forma a incentivar o desenvolvimento da sua autonomia e emancipação ideológica, o que leva a tomar rumo no sentido da formação de um cidadão consciente.

De toda forma, isso nos traz o seguinte raciocínio, se a cidadania, de acordo com Hannah Arendt, é o direito a ter direitos, o que significa que o indivíduo precisa do vínculo com o Estado para ter acesso aos direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico, de acordo com um trecho da obra *Cidadania: a educação em direitos a emancipação política do homem*, de Valquíria Ortiz Tavares Costa consta em sua página 163 que , “...a educação é o que concretiza esse acesso, o que torna real o exercício desses direitos por seus titulares.”

Com isso pode-se dizer que, com base nos elementos abordados no presente estudo, a educação seria a base para o exercício da cidadania na busca pelo bem comum, defendido ferrenhamente por Paulo Freire.

4 A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A Lei 4.024/1961, que é conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira foi a primeira legislação para regulamentar o sistema educacional brasileiro, sendo ele público ou privado, indo desde os níveis iniciais da educação básica até o ensino superior.

Ela surgiu em razão da necessidade de ampliar e especificar os direitos relacionados à educação no Brasil, que nos momentos anteriores acabavam por estarem em textos e legislações repartidas.

Após uma série de avaliações e discussões acerca do texto dessa lei, foi necessário para modernizar o texto e atualizar para com a realidade que se tinha nos anos seguintes à promulgação da mesma com o advento da Constituição de 1988, produto do período pós ditadura militar, sendo assim com esse intento foi criada uma segunda LDB, com esse intuito de melhor reformular a lei, adequar e garantir que certas colunas do texto de 61 fossem preenchidas, de acordo com as novas diretrizes constitucionais.

Com isso, houve a criação e promulgação da atual LDB, a Lei 9.394/96, é necessário salientar que tal instituto continuou afirmando os princípios basilares da LDB anterior, tais como os princípios gerais da educação e os deveres que o Estado

tem para com a Educação Brasileira, definindo as suas responsabilidades, finalidades, a destinação dos recursos financeiros, a formação e as diretrizes que os profissionais da educação devem seguir.

Como o foco do presente trabalho é discorrer principalmente acerca do direito à educação e cidadania, é necessário falar mais acerca dos artigos que tangem tais temas, haja vista que já existem inúmeros trabalhos que dispõem inteiramente sobre a LDB em si, que podem explicitar o passo à passo dos artigos de forma plena.

De início, é notório ressaltar que a LDB de 1996 em seu artigo 1º, trata acerca de uma definição de caráter amplo acerca da Educação, onde o mesmo passa a envolver não só o processo de ensino nas escolas, mas também passa a envolver o desenvolvimento e formação que ocorre no núcleo familiar, na convivência com a sociedade em si.

Além de tratar acerca dessa definição de Educação, o artigo 1º da LDB também trata acerca do local de aplicação da Lei e a sua finalidade prática com relação ao processo educacional, como é possível observar a seguir:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996)

Dessa forma, a lei acaba por demonstrar bem o seu objeto prático, que é justamente regulamentar as diretrizes e bases educacionais, voltando-as para promover da melhor forma possível uma educação que permita não somente contribuir para a formação dos cidadãos de acordo com o âmbito escolar, mas também de acordo com o âmbito da sociedade e do trabalho, para assim melhor inserir os educandos no mercado de trabalho.

No art. 2º, que trata dos Princípios e Fins Educacionais, é possível notar que o mesmo reproduz a mesma “mensagem” que se observa no art. 206 da CF/88, no sentido de tratar da educação como forma para o desenvolvimento pleno do educando, através de princípios como o da liberdade e solidariedade humana, sendo estes princípios, voltados para a formação de indivíduos capazes de pensar e formar as próprias convicções, em que sejam assim, capazes de constituírem uma base sólida para a propagação da democracia, de forma a continuar com o ideal de

continuar desenvolvendo uma sociedade solidária, através da conscientização dos valores humanísticos, da cooperação entre as pessoas, e da coesão social da sociedade brasileira.

Em resumo, esses dois princípios influenciam profundamente essa redação do artigo 2º, no sentido de oferecer à todos, sem quaisquer distinções, oportunidades de viver dignamente e de desenvolver os aspectos intelectuais, sociais, morais, políticos e econômicos dos educandos, como é possível deduzir em conjunto com a redação à seguir;

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, **inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana**, tem por finalidade o **pleno desenvolvimento do educando**, seu preparo para o **exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**. (BRASIL, 1996) **(GRIFOS NOSSOS)**

Essa linha de pensamento, como podemos observar, vai de encontro com o que dispõe o artigo 206 da CFRB/88 o qual vejamos a seguir;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
 VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 VII - garantia de padrão de qualidade.
 VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988)
(GRIFOS NOSSOS)

Ocorre que a partir do art. 3º da LDB, a mesma avança em relação a CFRB/88, pois, adiciona novos aspectos/princípios que fazem referência ao significado que a educação deve ter na vida do educando, sendo estes novos aspectos os a seguir;

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(omissis)

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

(omissis)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (BRASIL, 1996)

Positivando assim, a ideia de que o foco do contexto educacional deve também ser ensinar liberdade e tolerância, demonstrar a necessidade de valorizar a educação nos limites do ambiente escolar, visto que o mesmo apresenta grande importância para o educando fora dos limites da escola, e por fim, como finalidade da educação escolar, a formação de indivíduos que entendam a necessidade da aplicação dos conceitos utilizados na sua educação, para transformar a sociedade em que vive, através do trabalho e de práticas sociais.

Retomando o sentido da análise dos artigos que discorram acerca do contexto educacional em si, de cidadania e afins, é válido citar o artigo 22, que trata das finalidades da educação básica, vejamos: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Nesse sentido, fica claro que o educando formado pela educação básica nacional, deve ser capaz de exercer a sua cidadania de forma plena, tendo à sua disposição, instrumentos para seguir avançando no que tange ao trabalho e aos estudos.

De toda forma, pode-se afirmar que que todo o contexto que integra a LDB aponta na direção da capacidade de fornecer as melhores condições para que o educando tenha um desenvolvimento de forma ampla no contexto escolar, e que assim possa exercer de forma plena a cidadania, atingir objetivos com relação à progressão na escala econômica através do trabalho, e de principalmente, a obterem uma consciência, de forma progressiva, acerca dos seus direitos e do cenário global em que vivemos.

Com relação as atualizações e adequações da lei, cabe à Câmara dos deputados presidir o trâmite, de forma que as modificações devem ser observadas em conformidade com o contexto em que se encontrar a sociedade

As mudanças propostas a serem feitas na lei, nos últimos anos estão ficando à mercê dos projetos políticos de inúmeros deputados, onde desde o período de 2014, vem se mostrando uma “onda” ou tendência à política de “despolitização” no ambiente escolar, sendo estes deputados principalmente atrelados a projetos como o “Escola sem Partido” por exemplo.

A crescente maré de políticos atrelados à estes grandes conglomerados financeiros tal qual como exemplo, a Tabata Amaral com relação ao “RenovaBR”, acabou por deixar um poder enorme acerca de como deve ser o proceder da educação brasileira nas mãos destes grupos, assim ocorrendo que por muitas vezes o que vem ocorrendo de projetos que buscam modificar e limitar a atuação dos educadores, se dá através das pressões políticas advindas não só destes grupos, mas também da bancada evangélica da Câmara, no que tange à ao ensino religioso e também a ala mais conservadora em geral, nos temas acerca de certas pautas, que para os mesmos são incontroversas, como identidade de gênero, sexualidade, drogas e afins.

Um dos grandes problemas dos projetos de lei relacionados ao “Escola sem Partido” e semelhantes, é que os mesmos almejam retirar dos professores a função de educador em si, transformando-os em meros reprodutores de conhecimentos, e por sua vez, os educandos em meros receptores destes tais conhecimentos.

5 A EDUCAÇÃO COMO VIA PARA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA

Não é possível falar de cidadania, sem citar, também, a educação para chegar ao exercício pleno da mesma, de forma que dando enfoque na educação de base para crianças e adolescentes, momento onde é de grande importância o foco no desenvolvimento pessoal e como cidadão, é válido aqui salientar as disposições relevantes acerca da educação, como o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que diz o seguinte;

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

(BRASIL, 1990)

Fora o que está disposto nos incisos do art. 53, o ECA também dispõe sobre os outros direitos inerentes à pessoa humana, que também acaba englobando o direito à cidadania e à educação. Isso se mostra importante, porquê há na legislação pátria a preocupação com a formação das crianças e adolescentes através da educação, visto que, um país se constrói com base nas suas novas gerações, e deveria sempre um dever de uma geração anterior, instruir da melhor forma possível a próxima para assim ser possível avançar nas áreas necessárias a formação das pessoas como cidadãos.

Como resume Immanuel Kant, “o homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão pela educação. Ele é aquilo que a educação dele faz.”, de forma que somente através da educação é que podemos encontrar não somente a “humanidade” em nós, mas também, ter noção das coisas que permeiam o contexto de vida de si mesmo, como por exemplo, ter noção dos direitos e garantias fundamentais que gozamos enquanto pessoas, ou melhor dizendo, como cidadãos.

De toda forma, isso mostra o quão próxima é a relação da educação escolar com a cidadania, de uma forma que dependendo do modo em como o processo educacional é feito, o mesmo pode levar aos educandos um desenvolvimento intelectual, que por sua consequência aumenta a compreensão destes educandos com relação as meio social onde vive, o que contribui para a formação de indivíduo crítico e reflexivo.

A educação enquanto direito, é definida como “de todos” e é um dever direto, tanto do Estado quanto da família, zelar pela mesma, como dispõe o art. 205 da CRFB/88;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Dessa forma, fica claro que o processo educacional, não é algo que pode ocorrer de modo alheio as discussões que permeiam o mundo, e cabe ao Estado e à Família, garantir isso, para que de forma geral, Educar, seja em si um processo de construção de indivíduos com consciência histórica, política, cidadã, em suma, cidadãos.

A formação dos educandos, através de diretrizes de educação responsáveis e com compromisso acerca da propagação de conteúdo é algo extremamente

necessário à formação dos cidadãos para com a cidadania, visto que, a mesma não é algo com que as pessoas nascem possuindo, e sim, algo que é conquistado ao longo de uma série de questionamentos e ações crítico-reflexivas, necessárias para “conquistar” a cidadania. Visto isso, é válido salientar que a cidadania nesse sentido se mostra não como uma qualidade apenas do indivíduo em si, mas sim da sociedade democrática como um todo, uma sociedade cidadã é uma sociedade com mais justiça social, com fortes princípios atrelados à democracia, e por consequência mais evoluída no ponto de vista político-social.

É neste sentido que afirma Celso de Mello em seu livro “Constituição Federal Anotada”: “A educação é uma das formas de realização concentra do ideal democrático.” (MELLO, 1986, p. 553)

A educação, enquanto direito, pode e deve ser compreendida como um direito essencial do cidadão, visto que é de suma importância para propiciar os requisitos necessários que um cidadão precisa para se desenvolver no espectro da participação política. De forma que o acesso a esse direito, ou melhor a esse conhecimento obtido pela inclusão no âmbito político-educacional, se traduz como um propagador do sentido da cidadania plena em determinada sociedade.

Quando não há o acesso ao conhecimento e a educação, ou até mesmo quando existem péssimas condições para o acesso à tais necessidades, isso acaba por impedir que a cidadania seja exercida idealmente, visto que a igualdade dos direitos e deveres que compõem a cidadania acaba por ser arruinada, pois, é de comum senso que ninguém vem ao mundo com tais conhecimentos, e sim os adquire através de um longo processo de aprendizagem, seja ele social e/ou educacional.

A própria LDB, previamente mencionada, também constantemente cita o direito à educação como sendo um direito fundamental das pessoas, e os principais responsáveis pela propagação da educação são, em suma, a sociedade em geral, o aparelho estatal e de forma direta a família e os profissionais educadores.

Além de todas as indicações decorrentes de leis brasileiras supracitadas e autores renomados falando acerca do assunto, também deve-se salientar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma a ideia, já aludida neste texto, de que o ensino e a educação são o principal meio de promover o respeito aos direitos e liberdades, de forma à assegurar o reconhecimento e a observância universal e efetiva dos Direitos Humanos em si, o que demonstra a importância da valorização de uma sociedade cidadã que preze pela educação em sua base.

Também em meio disso tudo, o autor Clovis Gorczewski (2009), com relação à educação e a cidadania, dita o seguinte:

Todo Homem deve educar-se: a educação dignifica o próprio homem, proporciona uma melhor qualidade de vida, dá-lhe o senso do dever e participação. Somente com educação o homem poderá contribuir com o desenvolvimento do país; portanto da sua sociedade. (GORCZEWSKI, 2009, p. 219)

Com toda essa informação, é possível compreender que a educação é um direito social e que através dela, em conjunto com a colaboração da sociedade civil, é que se inicia a construção da cidadania, de forma que, com isso destaca-se que a escola, enquanto meio de aprendizado e formação, apresenta um papel fundamental no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, pois através desta instituição, é que os sujeitos se desenvolvem enquanto cidadãos, para assim obter orientações que contribuam para o seu desenvolvimento como pessoal e social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho versou acerca da análise de dois grandes aspectos relacionados ao bom funcionamento de uma sociedade, Cidadania e Educação, em relação com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) de forma contextualizada com Paulo Freire, e também acerca de movimentos políticos como “Escola sem Partido” e semelhantes. A escolha do tema inicialmente proposto teve fundamento mediante a sensibilidade do tema no atual contexto político e educacional, e também por conta que nos últimos anos, o mesmo tem sido uma pauta constante e pertinente, haja vista a forma como as ações tomadas mediante as problemáticas sugeridas podem influenciar não somente a atual geração de estudantes, mas também as próximas gerações.

O principal objetivo deste artigo, é elucidar para os leitores em geral, os profundos laços entre cidadania e educação, e a relevância do possível impacto das proposições que se destinam a modificar, no presente caso, a LDB, com o intuito de cercear direitos inerentes à educação e aos educadores, o que acaba por afetar de forma considerável o pleno desenvolvimento das atividades com relação à docência.

Foram revistos determinados conceitos, como o da Cidadania, em relação ao contexto brasileiro e a sua aplicação como princípio constitucional, nas relações educacionais, como o da Educação como meio para o exercício pleno da Cidadania, e seus reflexos não só no presente momento da sociedade brasileira, mas também no futuro da mesma.

Houve a elucidação com relação ao movimento “Escola sem Partido” e suas raízes ideológicas, bem como, uma pequena análise do seu contexto, e dos motivos que acabam por influenciar este movimento e outros semelhantes a buscar modificar e restringir certos aspectos da base legal pátria acerca da educação em si.

Também se analisou, mediante a visão dos ensinamentos de Paulo Freire e alguns de seus livros, a relação entre os ideais que compõem tais movimentos em contraponto com suas concepções acerca de educação, cidadania e política, e em como tais assuntos para uma melhor compreensão dos mesmos, não devem ser estudados de forma apartada, demonstrando como é danoso à tais temas, o restringir das discussões, a ideia de minorar o debate em sala de aula, e falta de estímulos para gerar uma melhor relação de ensino-aprendizagem entre educandos e educadores, de forma à humanizar as pessoas, haja vista a educação ser a principal via que transforma um simples ser humano em um cidadão consciente.

Com relação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, realizou-se uma breve explicação do contexto histórico da mesma, desde a sua criação até a promulgação da atual lei presente no ordenamento pátrio. Após isto, se deu ênfase nos aspectos tocantes a cidadania e o direito à educação presentes na LDB, haja vista que este é um dos focos do presente trabalho, e à análise de alguns artigos em consonância com comentários de doutrinadores, além de um breve comentário acerca dos grupos políticos que desejam realizar modificações na LDB.

Diante do analisado, nota-se a importância da discussão acerca destes principais pontos, visto que a educação e a cidadania, sempre serão assuntos de extrema relevância, tanto para a sociedade comum quanto para a sociedade acadêmica, pois, tratam literalmente da base da sociedade evoluída, o que denota a importância da discussão quanto à modificação das relações que envolvem tais assuntos, tendo como exemplo elementar, a relação entre educando e educador, e os resultados que podem ocorrer em virtude da sensibilidade que essa relação tem. Sendo necessário valorar se realmente é justo e correto, restringir o papel dos educadores, enquanto principais aplicadores e propagadores de conhecimento, em

virtude de uma política de “despolitização”, tal qual a do movimento “Escola sem Partido”.

Com relação as dificuldades e limitações acerca da construção do presente trabalho, uma das maiores adversidades ao analisar os aspectos do mesmo, é o impasse provocado pela análise ser somente com relação à cidadania e educação em si, o que acaba por limitar a discussão com relação aos efeitos dos projetos e ideais que buscam modificar o contexto educacional brasileiro e as relações de ensino-aprendizagem na prática. Uma alternativa para melhor analisar os demais efeitos que seriam produzidos no caso da adoção de tais projetos e ideais, seria expandir o contexto em um trabalho futuro, ou analisar através de um ponto de vista diferente, o tema abordado.

De toda forma, como um dos objetivos subliminares de um trabalho acadêmico, é sempre pertinente valorizar a busca pelo conhecimento, questionar os ensinamentos, para assim, formar uma base intelectual que lhe permita discordar de determinados assuntos de forma a produzir uma discussão saudável, reflexiva e produtiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Brasília, DF, 1961.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. LDB: Lei das Diretrizes e Bases da Educação nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Projeto Lei n.º 7.180/2014**. Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722> Acesso em: 08/05/2019.

CAVALCANTI, Pedro Celso Uchôa e Paolo Piccone. **Convite à leitura de Gramsci**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1985.

COSTA, Valquíria Ortiz Tavares. **Cidadania: a educação em direitos a emancipação política do homem**. (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 2 ed. Revista., atual. E aum. Vol.3. São Paulo: Saraiva, 2005.

FARAH, Elias. **Cidadania**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001..

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12ª Edição. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar**. 1. Ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **A fábrica brasileira de novos políticos**. El País, 2019. Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/07/politica/1562500503_401572.html .
 Acesso em: 10/06/2020.

GRAMSCI, Antonio. **Os Indiferentes**. 1. ed. La Città Futura, 1917.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**, 2. ed. Piracicaba: Unimep, 1999.

LEI DE DIRETRIZES E BASES da Educação Nacional. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Ago. 2014. Disponível em:
 <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Diretrizes_e_Bases_da_Educação_Nacional](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Diretrizes_e_Bases_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_Nacional) >.
 Acesso em: 08/05/2019.

LIMA, Francisco Gérson Marques de. **Fundamentos constitucionais do processo: sob a perspectiva da eficácia dos direitos e garantias fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2002.

LOMBA, Luís. **“Escola sem Partido” ameaça liberdade de ensino, diz presidente da CNTE**. 07 nov, 2018. Disponível em:
<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/cnte-na-midia/66211-escola-sem-partido-ameaca-liberdade-de-ensino-diz-presidente-da-cnte>. Acesso em: 04/05/2020.

MARCHELLI, Paulo Sérgio. **Da LDB 4.024/61 ao Debate contemporâneo sobre as bases curriculares nacionais**. São Paulo: Revista e-Curriculum, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/21665>. Acesso em: 08/06/2019.

MELLO FILHO, José Celso. **Constituição Federal Anotada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de; SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Direitos humanos e cidadania**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010

PINSKY, Jaime. **História da cidadania**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2010

RIVAS, Caio. **O Direito à Educação como Direito Fundamental de Justiça Social**. JusBrasil, 2019. Disponível em:
<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/381198775/o-direito-a-educacao-como-direito-fundamental-de-justica-social>. Acesso em: 04/09/2019.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 42. Ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019